

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 23/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 23/2023, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 06.07.2023 e 12.07.2023.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.257/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Licitação. Julgamento. Proposta técnica. Licitação de técnica e preço. Pontuação. Avaliação. Fundamentação. Critério. Edital de licitação

Data de Julgamento: 21.06.2023.

Comentários: A comissão julgadora de licitação do tipo “técnica e preço” deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

Acórdão nº 1.268/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão punitiva. Interrupção. Juntada. Peça processual.

Data de Julgamento: 21.06.2023.

Comentários: Para fins de interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, deve ser considerada, no caso de peça produzida pelo próprio Tribunal, a data da sua juntada aos autos.



Acórdão nº 1.278/2023/TCU**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.**Tema:** Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Pavimentação. Asfalto. Propriedade. Equipamentos. Instalação.**Data de Julgamento:** 21.06.2023.**Comentários:** Em licitação que tem como objeto obra de pavimentação, é irregular a inclusão de cláusula no edital exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante possua usina de asfalto instalada ou comprove vínculo compromissário contratual com terceiro detentor de usina, especialmente quando fixado limite máximo de distância para sua instalação, por restringir o caráter competitivo do certame e contrariar o art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/1993.

II – NOTÍCIAS:

Subcontratação não autorizada em contrato verbal não isenta poder público de indenizar pelo serviço

Fonte: STJ – 06.07.2023¹

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), na hipótese de contrato verbal sem licitação, o Poder Público tem a obrigação de indenizar a prestação de serviços, ainda que eles tenham sido subcontratados e realizados por terceiros, desde que haja provas da subcontratação e de que os serviços terceirizados tenham revertido em benefício da Administração Pública. O entendimento foi estabelecido pelo colegiado ao reformar acórdão que considerou descabido o Município de Bento Gonçalves (RS) pagar por serviços de terraplanagem subcontratados sem autorização, sob o fundamento de violação ao artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.

¹ Vide: STJ. Disponível em: [Subcontratação não autorizada em contrato verbal não isenta poder público de indenizar pelo serviço](#)

O caso teve origem em ação de cobrança ajuizada por uma empresa de terraplanagem contra o Município gaúcho, para que o ente público a indenizasse pela prestação de serviços contratados verbalmente. Em contestação, o Município alegou que não houve a comprovação da contratação e que, mesmo se fosse reconhecido o acordo, seria vedada a subcontratação dos serviços nos moldes realizados.

Em primeiro grau, o Município foi condenado a indenizar a empresa pelos serviços efetivamente prestados e que não foram objeto de subcontratação. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ("TJRS") apenas ajustou os índices de correção monetária e juros de mora. Segundo a corte estadual, a subcontratação dos serviços acordada verbalmente com a empresa só poderia ocorrer com autorização expressa da administração, o que não foi comprovado no caso.

O Ministro Herman Benjamin, relator do recurso da empresa de terraplanagem, apontou que a jurisprudência do STJ está orientada no sentido de que, mesmo sendo nulo o contrato firmado sem licitação prévia, é devido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

"O STJ reconhece, ademais, que, ainda que ausente a boa-fé do contratado e que tenha ele concorrido para a nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro", completou o Ministro.

De acordo com Herman Benjamin, o fato de não haver autorização da Administração para a subcontratação não é suficiente para afastar o dever de indenização, como no caso analisado, tendo em vista que a própria contratação da empresa foi irregular, pois feita sem licitação e mediante contrato verbal.



Tribunal de Contas da União ajusta decisão sobre desestatização da BR-381 em Minas Gerais

Fonte: TCU – 07.07.2023²

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) analisou embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pelo Ministério dos Transportes contra o Acórdão nº 1.142/2023-Plenário, referente à concessão da rodovia federal BR-381/MG, trecho Belo Horizonte – Governador Valadares.

O acórdão foi proferido no dia 07.06.2023, quando o TCU aprovou a continuidade de desestatização da BR-381 em Minas Gerais. Esse trecho da rodovia federal tem extensão de 296,3 Km e será licitado para exploração pela iniciativa privada durante período de 30 anos, com previsão de cerca de R\$ 5,2 bilhões em investimentos.

Após a análise do dia 05.07.2023, o Tribunal concluiu por alterar alguns trechos do acórdão passado, conforme tabela abaixo. De maneira geral, as modificações versaram sobre: i) restrição de riscos geotécnicos alocados ao poder concedente desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil; ii) admissão do escalonamento ao longo da vigência contratual; e iii) ajuste de cláusula contratual.

² Vide: TCU. Disponível em: [Tribunal de Contas da União ajusta decisão sobre desestatização da BR-381 em Minas Gerais](#)

Ampliado prazo para cidades elaborarem plano de mobilidade urbana

Fonte: Agência Senado – 10.07.2023³

As cidades que ainda não conseguiram estruturar planos de mobilidade urbana (“PMU”s) ganharam mais tempo para fazer o planejamento. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou no dia 07.07.2023 uma medida provisória (MP nº 1179/2023) que amplia o prazo para 12 de abril de 2024, para cidades com mais de 250 mil habitantes, e 12 de abril de 2025, para cidades com até 250 mil habitantes.

De acordo com o Ministério das Cidades, a ampliação do prazo permitirá a continuidade de ações de apoio visando à ampliação das capacidades municipais, permitindo que cidades pequenas tenham um tempo hábil para a conclusão de suas obrigações, sem prejudicar a população.

As cidades com mais de 20 mil habitantes são obrigadas a aprovar PMUs, considerando os serviços de transporte público, acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade. Mas dados do Ministério das Cidades apontam que a maioria dos municípios com até 250 mil habitantes ainda não fizeram seus planos — o mesmo ocorrendo com algumas cidades com mais de 250 mil habitantes.

Esta é a segunda vez que as prefeituras ganham mais prazo para elaborar os planos de mobilidade. Fruto da MP nº 906/2019, aprovada pelo Senado em abril de 2020, a Lei nº 14.000, de 2020, estendeu o prazo, que inicialmente terminaria em 2019, para 12 de abril de 2022 (para cidades com mais de 250 mil moradores) e 12 de abril de 2023 (nas cidades entre 20 mil e 250 mil habitantes).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587 de 2012) determina que as cidades com mais de 20 mil moradores tenham PMUs em vigor como condição para ter acesso a verbas federais para obras nessa área.

³ Vide: Agência Senado. Disponível em: [Ampliado prazo para cidades elaborarem plano de mobilidade urbana](#)